

USO DE DROGAS, JUSTIÇA E PSICANÁLISE

LÍLIAN MONTEIRO RIBEIROⁱ

O homem é visto, pela psicanálise, como um ser social, construtor de si mesmo e do próprio mundo. Esta forma de construção subjetiva e o reconhecimento deste ser social, pelo sujeito, é algo que necessariamente se impõe, mesmo que sua aceitação seja conflituosa. Seria, então, a superação do narcisismo nos indivíduos, uma necessidade imperiosa para a subsistência do social e do próprio sujeito, pois este deve reconhecer que precisa do outro para viver. Assim, a experiência de castração tem uma função humanizadora, levando o sujeito a abandonar o investimento libidinal em si próprio, aceitando com isto a alteridade e os limites que esta castração representa.

Freud, no *Mal-estar na civilização*, afirma que o uso de drogas é mais uma tentativa, dentre outras, de suportar este mal-estar, de burlar a insatisfação fundamental à qual todo o ser falante está submetido, de impedir a experiência da castração. Para Lacan, “estes consumos estancam a potência metafórica do Nome-do-Pai, substituindo-o como metáforas cristalizadas, como versões do pai, resultando na troca da infinitude do desejo pelo imediato da concretude do gozo.” (Otávio de Souza, 2002)

A sociedade atual é regida, segundo Jurandir Freire Costa, pela moral do espetáculo, onde a Autoridade foi substituída pela Celebridade, denunciando um narcisismo fortemente expresso no investimento excessivo no corpo, talvez como mais uma tentativa infrutífera de negar a *insustentável finitude do ser*. Assim, objetos de consumo e drogas, com sua capacidade de felicidade instantânea, estariam substituindo os meios dialéticos, próprios do sujeito, de tentativa de superação dos impasses insolúveis entre desejo e satisfação.

E o que fazer diante desta experiência?

Otávio Souza* afirma que “não cabe ao analista a interpretação que se dirige às formações do inconsciente para ali destacar o gozo no qual o desejo se cristaliza, propiciando sua queda em um ato de renúncia (prática diante da neurose). O tipo de interpretação requerido, ao contrário, visa à complementação, a qual apenas se torna possível através do contato empático com a experiência que o sujeito apresenta silenciosamente. O contato empático não tem a função de esclarecer, mas sim a de trazer a presença de um outro para a proximidade de uma experiência que se esboça na solidão. “

Caberia ao analista inicialmente, dedicar atenção ao que ali se expressa como esperança e não exigir do toxicômano uma responsabilidade pelo seu desejo, renunciando, para isto, ao gozo que a droga lhe proporciona, para a qual o mesmo não está preparado. O uso de drogas pode, assim, “representar uma fonte de

qualidades experienciais que o sujeito necessita para manter a esperança de constituir para si uma base existencial, a partir da qual possa, posteriormente, vir a desejar. Antes que possa assumir a responsabilidade por seu desejo, muitas coisas pelas quais ele não pode se responsabilizar têm de ocorrer, tanto em sua vida quanto em sua análise. O que não se deve fazer, portanto, é convidar o sujeito para sair de sua toca quando, na realidade, ainda está ocupado na tarefa de procurá-la ou escavá-la”.

E o que acontece com o adulto que é atuado portando drogas para uso próprio no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro?

Antes da aplicação das Medidas de Tratamento, estas pessoas tinham, na maioria dos casos, as seguintes determinações penais a cumprir: **Pena Alternativa**, que consistem basicamente em Prestação de Serviço à Comunidade, Limitação de Final de Semana e Pena Pecuniária (cesta básica), **ou Tratamento Compulsório**, que consiste no encaminhamento do sujeito, pelo juiz, diretamente a uma instituição de tratamento.

Analisemos ambas as possibilidades:

Pena Alternativa

O ato de cumprir uma pena alternativa não conduz o sujeito à reflexão sobre o seu uso de drogas, servindo, no máximo, para reforçar o fenômeno que está em jogo nos toxicômanos e também no delinqüente. Charles Melman afirma que, “há uma erotização do jogo do toxicômano com os poderes públicos de todas as ordens, sejam eles médicos, judiciários ou policiais, que parece ser do mesmo tipo de erotização que aquela exercida pelo delinqüente. O toxicômano ama se envolver com os poderes públicos. E caímos no ridículo, se interferirmos como parte em causa, para fazer girar sua economia libidinal.”

Tratamento compulsório

Sabemos que, na maioria das vezes, o toxicômano chega ao consultório médico ou à clínica especializada, trazido por um outro, sendo raro que a iniciativa parta dele mesmo. Nestes casos, profissionais da saúde submetem-no à uma avaliação sobre os procedimentos adequados para aquela situação.

Quanto ao tratamento determinado em audiência pelo juiz, fica a pergunta: Disporá um juiz de embasamentos teóricos e práticos que possam avaliar que tipo de tratamento pode aquele sujeito se beneficiar ou, até mesmo, se aquele sujeito precisa de algum tipo de intervenção, seja esta de ordem clínica ou grupos de mútua-ajuda, ou se é o momento de tal procedimento iniciar, sem que antes haja qualquer trabalho de motivação?

De acordo com a nossa experiência, quando este tipo de encaminhamento acontece, o tratamento efetivamente não existe, pois as instituições públicas de saúde têm uma resistência natural em receber tais sujeitos, alegando que os mesmos ficam apenas ocupando a vaga de alguém que, de fato, quer se tratar.

Assim, o sujeito não quer se tratar e, por sua vez, a instituição não quer tratá-lo. Desta forma, ambos cumprem, formalmente o que a Justiça determina: o condenado comparece à instituição de tratamento e a instituição informa ao juízo o seu comparecimento, sem que efetivamente nenhum trabalho terapêutico seja realizado.

Diante desta abordagem e compreensão do uso de drogas, o que pode e o que deve um profissional atravessado pela teoria e pela prática psicanalítica fazer numa instituição jurídica, frente a um usuário e, conseqüentemente um delinqüente, onde a punição é, tradicionalmente, seu destino?

Antes de falar do Programa de Justiça Terapêutica propriamente dito, faço um breve relato de um trabalho que precedeu à este e que é parte integrante da nossa história:

Com a inauguração da Central de Penas e Medidas Alternativas, em 2001, cujo objetivo era priorizar a execução dessas penas/medidas, houve uma ampliação do quadro técnico que permitiu a contratação de mais profissionais qualificados (psicólogos e assistentes sociais). A função desta equipe consiste em fazer uma avaliação psicossocial criteriosa daqueles beneficiários, afim de que sejam encaminhados às instituições conveniadas com o Tribunal de Justiça, para os receberem como prestadores de serviço.

Já naquela época, a equipe técnica, ao avaliar o beneficiário, começou a ter um olhar também dirigido ao uso problemático de álcool ou outras drogas, buscando identificar se havia uso abusivo, prejuízos e, também, se havia alguma preocupação daquele sujeito com o seu padrão de uso. Este procedimento era independente do delito cometido, não se restringindo aos que eram autuados portando drogas. Quando necessário, a equipe realizava um trabalho de orientação, motivação e, no caso de uma aceitação, era encaminhado, pela equipe, para o tratamento apropriado. Este procedimento ainda é seguido por toda a equipe de técnicos da DPMA.

Numa primeira avaliação, dos 1000 primeiros atendidos, identificamos que 32% faziam uso problemático de drogas lícitas e/ou ilícitas. No entanto, deste total de 322, apenas 21% tinham alguma indicação jurídica para tratamento por terem sido detidos com drogas. Isto significa que 254 pessoas puderam ser identificadas com o uso problemático de álcool ou outras drogas através de um trabalho da equipe baseado no acolhimento, na escuta empática e na confiança estabelecida, a qual é construída tendo como um dos seus maiores alicerces o nosso sigilo profissional. Dos 322 identificados com problemas com álcool e outras drogas, encaminhamos para tratamento 200 pessoas sendo que deste total, 69% afirmaram terem interrompido o uso. Faz-se importante ressaltar que não havia, na maioria dos casos (79%), qualquer obrigatoriedade jurídica de tratamento.

Em setembro de 2002, foi promulgado o Ato Executivo Conjunto 041/2002, pelo Tribunal de Justiça que instituiu o Programa de Justiça Terapêutica para adultos. Este programa tem o mesmo nome do programa existente na Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, o qual foi, por sua vez, baseado nos princípios do Drug Court. No entanto, nossa metodologia é diferente daqueles que deram origem ao nome, uma vez que não seguimos a política de tolerância zero, nem trabalhamos com sanções ou incentivos, elementos chaves que norteiam o modelo americano. De fato, adaptamos a metodologia anteriormente utilizada pela equipe para atender às determinações do Programa e foi constituída uma equipe de profissionais, da qual eu faço parte como coordenadora, para trabalhar exclusivamente com a Justiça Terapêutica e Medidas Terapêuticas para usuários de drogas.

A finalidade do programa de Justiça Terapêutica **é oferecer e possibilitar o tratamento àqueles que são indiciados e acusados de posse ilegal de substância entorpecente para uso próprio**, conforme consta no Ato Executivo.

Nosso trabalho, no entanto, não se restringe àqueles que vêm pela Justiça Terapêutica, ou seja, aqueles incursos nas penas do artigo 16, porte de drogas para consumo próprio. Também atendemos pessoas que cometeram outros delitos, como por exemplo, violência doméstica ou pequenos furtos, onde foi observado pelo juiz um “possível” vínculo entre o delito cometido e o uso abusivo de álcool ou outras drogas. Por esta razão, falaremos de Medidas Terapêuticas por ser um termo mais abrangente e não de Justiça Terapêutica.

Como é a dinâmica do Programa?

Em audiência, o Ministério Público oferece ao acusado de posse ilegal de substância entorpecente para uso próprio, a possibilidade de inserção no Programa de JT. Aceitando, o juiz criminal homologa a decisão e encaminha o acusado para a nossa equipe a fim de dar início ao seu processo de avaliação. Caso contrário, é oferecido ao mesmo uma outra medida alternativa dentre às anteriormente mencionadas. Portanto, ele tem o direito a escolher se deseja ou não se submeter ao programa.

É importante esclarecer que a oferta pelo programa depende exclusivamente do Ministério Público e do juiz das Varas Criminais ou dos Juizados Especiais Criminais, ou seja, os juizes têm autonomia para encaminhar os acusados para tratamento sem passar pelo programa de Justiça Terapêutica, se assim o quiserem.

O primeiro contato do beneficiário com a equipe técnica, após aceitar a transação penal é o Grupo de Acolhimento, cujas finalidades principais são as de fornecer informações sobre a proposta do Programa, dirimindo dúvidas e acolhendo as queixas muitas vezes presentes, além de procurar identificar as demandas e as urgências de cada caso, as quais irão determinar o agendamento do início do processo de avaliação.

Ao final do Grupo de Acolhimento, os beneficiários são agendados para darem início às Entrevistas Técnicas de Avaliação.

Nestas entrevistas de Avaliação, realizadas por um psicólogo e um assistente social, buscamos compreender as motivações individuais que levaram aquele sujeito à problemática em questão, procurando identificar o grau de comprometimento com o uso de drogas, suas perdas pessoais e familiares, sua motivação, bem como possíveis comorbidades presentes. Além disto, o contexto sócio-econômico do sujeito, suas relações familiares, carências e demandas nas áreas de educação, saúde em geral, trabalho e previdência são também pontos amplamente abordados, uma vez que o nosso foco é no sujeito e não a droga, propriamente dita.

Nosso objetivo inicial é avaliar a conveniência de inserí-lo no Programa. Isto significa que a equipe técnica pode considerar um beneficiário não elegível para o programa, avaliação esta que deverá ser imediatamente informada ao juiz de origem.

Sendo inserido, nosso próximo passo é avaliarmos a melhor indicação para o beneficiário, que irá depender dos fatores anteriormente mencionados, e que pode resultar nos seguintes encaminhamentos:

Tratando-se de um usuário sem indicação de tratamento no momento da avaliação, ou por terem interrompido o uso ou por fazerem uso esporádico, não apresentando ainda maiores prejuízos à sua vida, este poderá ser inserido no Grupo de Reflexão. Nestes grupos abordamos temas relativos às drogas: prejuízos, tratamento, prevenção, estratégias de prevenção de recaída, fatores biopsicossociais envolvidos, violência, auto-estima, assim como trabalhamos outros temas, tais como: família, saúde, sexualidade, cidadania, sociedade etc. além de estimular a organização e participação social em grupo.

O Grupo de Reflexão tem apresentado resultados de valor inestimável, em função, principalmente da diversidade de situações (classes sociais, idades e experiências com o uso de drogas), levando os sujeitos à se aproximarem de realidades distantes, desconstruindo estigmas e repensando antigos valores. Um dos desdobramentos do trabalho realizado nestes grupos foi que alguns dos seus membros organizaram trabalhos de prevenção dentro das suas comunidades.

Em se tratando de alguém que tem um comprometimento maior com o uso de álcool ou outras drogas e que a equipe considera necessário uma intervenção institucional especializada nesta problemática, passamos a ter como meta de trabalho a identificação do momento mais apropriado para realizarmos o devido encaminhamento:

Quando os prejuízos não são reconhecidos pelo beneficiário, buscamos sensibilizá-lo e motivá-lo antes de realizarmos qualquer encaminhamento, a fim de provocar no mesmo uma demanda própria, possibilitando uma maior aderência ao

tratamento proposto, evitando, com isto, resistências por parte das instituições de saúde.

Ao realizarmos o encaminhamento para instituição de tratamento, procuramos melhor adequar a necessidade de cada caso ao perfil da instituição que irá recebê-lo.

A fase da avaliação é considerada a mais importante de todo o processo, uma vez que, bem realizada, possibilita à instituição de tratamento receber um sujeito que, apesar de ter sido encaminhado pela Justiça, está consciente de sua problemática, disponível e motivado para ser ajudado.

A complexidade do processo de avaliação exige que os profissionais em questão realizem um número de entrevistas que pode variar, chegando em alguns casos a superar 3 meses.

Aos familiares dos beneficiários do programa é oferecido o Grupo de Orientação de Familiares. A proposta do grupo é poder oferecer um espaço para esclarecimentos, informação, troca de experiências, com vistas a promover a implicação das famílias no referido processo. O beneficiário é consultado a fim de que este indique quem gostaria de ser convidado para participar do Grupo, podendo ser mais de uma pessoa, não precisando, obrigatoriamente, ser um familiar, mas sim um signifiicante outro.

Durante todo o tempo de cumprimento da transação penal, a equipe realiza um acompanhamento do beneficiário, independente do encaminhamento realizado. Este acompanhamento visa identificar os resultados do tratamento, estimular a consciência crítica do beneficiário, avaliando as mudanças suscitadas ou não em sua vida e a aplicação das estratégias de intervenção, podendo ser reorientadas de acordo com a necessidade, inclusive com novos encaminhamentos.

Após este período, a equipe que o acompanha emite relatório e submete o mesmo à avaliação do juiz de origem que irá determinar o fim do cumprimento.

Resultados:

Nosso último levantamento, em junho 2005, traz os seguintes resultados:

Quanto ao tipo de encaminhamento realizado pela equipe, temos os seguintes números:

- 37% foram encaminhados para instituição de tratamento. Isto representa o número de pessoas atendidas que necessitavam de uma intervenção mais intensiva, que pode ir desde o ambulatório até a internação.
- 14,7% foram encaminhados para o Grupo de Reflexão.
- 25,8 % estavam apenas em acompanhamento individual.
- 15,9% ainda estavam em avaliação.

- 6,5% interromperam o cumprimento da medida/pena antes mesmo de terminarem a avaliação.

Daqueles que já terminaram o cumprimento:

52% afirmam ter interrompido o uso.

40%, apesar de continuarem usando, reduziram o uso e, principalmente, conseguiram dar andamento a projetos pessoais que consideravam importantes, os quais estavam paralisados em função do padrão de uso de álcool/drogas, tais como, o retorno ao mercado de trabalho, volta aos estudos, resgate de laços familiares rompidos ou inserção em atividades sociais.

Concluindo, quero dizer que, através da nossa experiência, acreditamos que a implicação do sujeito com a Justiça pode se tornar uma **oportunidade** de reflexão, e, para tal, buscamos muni-lo de ferramentas que possam ajudá-lo a, quem sabe, questionar-se sobre suas escolhas. Para isto, no entanto, é necessário que os operadores da lei e a equipe de profissionais entendam a intervenção jurídica como **instrumento** e não como um **fim**.

Por último, voltando à minha própria indagação sobre o que nos compete fazer dentro do Judiciário, não trago respostas, mas sim alguns pontos para reflexão :

Vejo a nossa prática como uma experiência desafiante e enriquecedora onde buscamos encontrar recursos de superação de impasses entre as bases teóricas que nos orientam e as exigências do poder judiciário. Assim, respeitando a subjetividade do cliente, tentamos responder àquele Poder, cujos operadores têm, como um dos pilares de sustentação da sua prática, o saber absoluto sobre os códigos sociais que norteiam o comportamento daqueles que são seu objeto de intervenção.

Num exercício permanente de questionamento da nossa prática, precisamos estar atentos à vestimenta imaginária da lei, da qual, por distração, comodismo ou contingência, podemos nos utilizar, alimentando, com isto, o gozo do sujeito e, por que não, o nosso próprio gozo. Entendo este como um dos nossos maiores desafios ao qual devemos estar sempre atentos, pois, fazendo um paralelo à afirmação de Lacan de que a resistência é sempre do analista, o fantasma da representação do Poder é sempre uma construção nossa, portanto, livrando-nos dele, a fantasia do outro não encontra suporte.

É através de uma aposta, de uma oferta, de um ato, analítico ou não, que acreditamos ser possível provocarmos, naquele que nos fala, uma demanda. O instrumento do qual não podemos prescindir é o da escuta, que irá nos permitir compreendermos se esta demanda é a de ajudá-lo a sair da toca, a procurá-la ou até mesmo, a escavá-la. É a partir desta compreensão que nossa conduta deverá ser construída.

Dentre tantos outros desafios, o trabalho em equipe multidisciplinar composta por profissionais que seguem abordagens teóricas diferentes é o que nos traz maior recompensa, pois permite que nos confrontemos com as nossas próprias limitações, levando-nos a refletir e buscar alternativas que tenham como objetivo tirar o melhor proveito desta situação a qual ambos - o cliente e o profissional – estão submetidos.

ⁱ LÍLIAN MONTEIRO RIBEIRO é psicóloga e coordenadora técnica da equipe de Justiça Terapêutica da Vara de Execuções Penais

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

(USO DE DROGAS JUSTI`A E PSICAN`LISE)
/Title
()
/Subject
(D:20061003183124)
/ModDate
()
/Keywords
(PDFCreator Version 0.8.0)
/Creator
(D:20061003183124)
/CreationDate
(nelson)
/Author
-mark-